



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: AMANDA PEREIRA DE JESUS	Matrícula:
E-mail:	Telefone:
Objeto: ☐ Serviço Não Continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente/equipamento ☐ Locação de bens móveis e imóveis	
Forma de Contratação sugerida: ☐ Modalidades da Lei 14.133/2021 ☐ Pregão ☒ Dispensa/Inexigibilidade ☐ Adesão a ARP de outro órgão	
Prioridade da Contratação: ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios básicos, tais como café, biscoitos, açúcar e leite, destinados a atender as demandas das UBSs, Clínica da Sede do município e Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas, institucionais e de atendimento ao público. Tais itens são considerados materiais de consumo essenciais, utilizados diariamente no apoio às rotinas administrativas, em reuniões institucionais, capacitações, ações internas, bem como no acolhimento de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos municipais, contribuindo para a organização, eficiência e humanização do ambiente de trabalho. A opção pela aquisição com fornecimento parcelado mostra-se a mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita o controle do consumo, evita estoques	



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

excessivos, reduz riscos de perdas por vencimento ou deterioração dos produtos e permite maior adequação às variações de demanda das unidades administrativas ao longo do exercício financeiro, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde não possui estrutura própria para a produção ou fornecimento desses gêneros alimentícios, tornando indispensável a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada, que atenda às normas sanitárias e de qualidade exigidas pelos órgãos competentes.

Dessa forma, a contratação pretendida atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, sendo medida necessária e imprescindível para assegurar o adequado funcionamento das UBSs, Clínica da Sede do município e Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

A contratação de empresa especializada para a aquisição, com fornecimento parcelado, de gêneros alimentícios básicos — tais como café, açúcar, biscoitos e leite — mostra-se necessária e plenamente alinhada ao Planejamento Estratégico da Administração Pública Municipal de Malhador/SE, especialmente no que se refere ao fortalecimento da eficiência administrativa, à continuidade dos serviços públicos e à melhoria das condições de trabalho nas UBSs, Clínica da Sede do município e Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE.

No âmbito do planejamento institucional, a Administração Municipal tem como diretriz assegurar que as unidades administrativas disponham de condições adequadas para o desempenho regular de suas atividades, garantindo suporte logístico mínimo às rotinas internas, ao atendimento ao público e à realização de reuniões, capacitações e demais ações administrativas. Nesse contexto, o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios de consumo cotidiano constitui elemento essencial para o bom funcionamento dos órgãos públicos, contribuindo para um ambiente organizacional mais funcional, produtivo e humanizado.

A adoção do fornecimento parcelado está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, na medida em que permite melhor gerenciamento dos estoques, evita desperdícios decorrentes do vencimento dos produtos, assegura a reposição conforme a real necessidade de cada unidade e possibilita maior previsibilidade orçamentária ao longo do exercício financeiro.

Ressalta-se que a solução proposta atende às diretrizes de gestão responsável dos recursos públicos, uma vez que não demanda investimentos em estrutura própria de armazenamento em larga escala, tampouco mobilização de recursos humanos para



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

produção ou aquisição direta, sendo mais vantajosa a contratação de empresa especializada, apta a fornecer produtos dentro dos padrões de qualidade e das normas sanitárias vigentes.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

Contratação da Prestação de Serviços para 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

Preferencialmente até o dia 20 de janeiro de 2026.

4. Créditos Orçamentários

4.1. Plano Orçamentário: Prestação de Serviços/Fornecimento

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

Fiscal de Contrato: Uderlan José de Lima Barbosa Júnior

Integrante da equipe de Apoio:

-José Edivaldo de Jesus

Gestor do Contrato: Luanna Costa dos Santos

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.


AMANDA PEREIRA DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

De acordo. Encaminhe-se à autoridade competente, para ciência, com sugestão de encaminhamento à comissão de contratação, para prosseguimento.

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025.